



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI N.º 395 /2012

**FIXA O SALÁRIO MÍNIMO NO
ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE MIRAÍMA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2012, o salário mínimo será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para quem trabalha jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º - Os servidores municipais que desempenharem jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais receberão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referido no *caput* do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2012**, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima/Ce, aos 08 dias do mês de março do
ano de 2012.

Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima